



RESOLUÇÃO Nº 26/CED/2023

Regulamenta a outorga do Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED) às entidades que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação em eventos desportivos ou prestação de serviços relevantes à comunidade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 4º da Lei nº 9.808, de 26 de dezembro de 1994, c/c o art. 3º, inciso VI, do Anexo Único, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária de 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED) será outorgado pelo Conselho Estadual de Esporte (CED) às entidades esportivas que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na administração, promoção ou participação do esporte dentro das normas previstas por esta Resolução.

Art. 2º São entidades aptas a pleitearem o CRED:

I – associações civis sem fins lucrativos, desde que apresentem em seu objeto social atividades relacionadas à área esportiva;

II – entidades de administração do desporto, conforme disposições da Lei federal nº 9.615, de 24 de março de 1998;

III – entidades de prática desportiva, conforme disposições da Lei federal nº 9.615, de 1998;

IV – ligas esportivas, conforme disposições da Lei federal nº 9.615, de 1998;

V – entidades de classe que representem profissionais ligados à área esportiva;

VI – pessoas jurídicas de direito público que tenham em seus atos constitutivos atividades relacionadas à área esportiva;



VII – pessoas jurídicas que atuem na promoção ou participação de eventos esportivos, ainda que com fins lucrativos;

Parágrafo único. O CRED, por si só, não constitui garantia às entidades no recebimento de recursos de natureza pública ou benefícios fiscais, de modo que eventual parceria com a Administração Pública deverá observar todo o ordenamento jurídico vigente.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º O requerimento de concessão do CRED deverá ser encaminhado ao e-mail institucional do CED ou por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) do Estado, instruído com os seguintes documentos:

I – Ofício de Requerimento do CRED, indicando o nome da entidade e firmado pelo seu representante legal;

II – Cópia dos atos constitutivos vigentes devidamente registrados no órgão competente, ou legislação que instituiu o órgão ou entidade pública;

III – Comprovante de regularidade da composição de seu corpo diretivo e dos respectivos mandatos, mediante certidão de registro, ou averbação dos correspondentes termos de posse, ou nomeação do representante legal no caso de entidade pública;

IV – Comprovante de regularidade da prestação de contas da entidade do último exercício, devidamente registrada no órgão competente, conforme a natureza de sua personalidade jurídica;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) compatível com a atividade desenvolvida;

VI – cronograma de atividades relacionadas à área esportiva no ano em curso;

VII – relatório das atividades relacionadas ao esporte desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses;

VIII – Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município em que esteja sediada;

IX - Declaração de responsabilidade técnica firmada por profissional registrado no Conselho Regional de Educação Física em Santa Catarina



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)**



(CREF/SC) e cópia da cédula de identidade profissional, seguindo normativas do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF).

Parágrafo único. Para os casos de renovação do CRED, não é necessário remeter os documentos previstos nos incisos II e V deste artigo, salvo para atualizar as informações neles dispostas.

CAPÍTULO III – DO PRAZO

Art. 4º O CRED terá validade de 12 meses a contar da data de concessão.

CAPÍTULO IV – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º Constatada a existência de irregularidade ou falta de cumprimento dos requisitos no processo de concessão/renovação do CRED, a entidade terá o prazo de 30 dias a contar da ciência da intimação para sanar a irregularidade.

Art. 6º Constatada a existência de irregularidade na vigência do Certificado expedido, poderá o CED, sem prejuízo das demais sanções disciplinares aplicáveis pela Justiça Desportiva, suspender temporariamente o CRED da entidade infratora.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CED, podendo, seu Presidente, *ad referendum* da Plenária, decidir com relação aos casos urgentes.

Art. 8º Fica revogada a Resolução 21/CED/2021.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital

RENAN MORESCO PIRATH
Presidente do Conselho Estadual de Esporte
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **317G32RT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENAN MORESCO PIRATH (CPF: 056.XXX.249-XX) em 13/06/2023 às 15:47:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMDg2N184NjhMjAyM18zSTdHMzJSVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00000867/2023** e o código **317G32RT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.